



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 04/95

**(Publicado no DJ do dia 01/10/95)**

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de usas atribuições legais, considerando a Decisão do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, datada de Salvador, 14 de agosto de 1995,

RESOLVE recomendar aos MMs Juízes de Direito do Estado, com referência as Cartas Precatórias Criminais, o seguinte:

1. Compete ao Juízo deprecante segundo o seu prudente arbítrio e critério de conveniência, na amplitude da defesa, autorizar seja o réu interrogado por Carta Precatória;
2. A autoridade deprecante fará constar da Carta Precatória as perguntas que entender necessárias a formação de seu Juízo;
3. Realizado o interrogatório, o Juiz Deprecado facultará ao Defensor, a apresentação no prazo legal, de defesa prévia, podendo ser a mesma entregue ao Juízo Deprecante.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de setembro de 1995.

**DES. WILSON PESSOA DA CUNHA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**